

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO IGUAÇU

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguaçu), foi constituído com base na Lei nº 11.794 de 08/10/2008, Decreto nº 6.899 de 15/07/2009 e na Resolução nº 879 de 15/02/2008 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e para pesquisa, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA). É um órgão colegiado interdisciplinar, deliberativo, consultivo e educativo, vinculado às Centro Universitário Vale do Iguaçu, independente na tomada de decisões, quando no exercício das suas funções.

Art. 2º. O Comitê de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário Vale do Iguaçu tem a finalidade de contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, metodológicos e científicos.

§ 1º O disposto neste regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo *Chordata* e subfilo *vertebrata*, exceto seres humanos.

§ 2º O disposto neste Regimento Interno limita-se basicamente às *práticas de ensino* com animais no Departamento Veterinário onde se realizam procedimentos de Clínica Médica Veterinária. O Centro Universitário Vale do Iguaçu não realizam *pesquisas* com animais, não possuindo um biotério.

Art. 3º. O Comitê de Ética no Uso de Animais atenderá à legislação pertinente e reger-se-á pelo presente Regimento.

§ 1º. Para fins deste Regimento, define-se como pesquisa a classe de atividades cujo objetivo é desenvolver e/ou contribuir para o conhecimento generalizável, através de métodos científicos de observação e inferência aceitos.

§ 2º. Todo e qualquer projeto de pesquisa envolvendo animais deverá obedecer às recomendações da Resolução nº 879 de 15/02/2008 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), e dos documentos citados em seu preâmbulo, bem como suas alterações posteriores.

§ 3º. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais pertinentes.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Ao CEUA compete:

- a) A avaliação ética dos protocolos de pesquisa que envolvam animais, respaldado pela Legislação sobre ética em pesquisa vigente.
- b) Cada protocolo de pesquisa será analisado, inicialmente, por pelo menos um dos membros do Núcleo, responsável pela apresentação de uma proposta de parecer, sendo que o parecer definitivo deverá ser deliberado durante a reunião mensal, por todos os presentes e, então assinado por todos e encaminhado ao responsável pelo protocolo.
- c) Em situações excepcionais, ponderadas pela Presidência, poderá ser emitido um parecer *ad hoc*. Este parecer será analisado pelo CEUA na primeira reunião ordinária que ocorrer e poderá ser por ele alterado.
- d) Os projetos recebidos pelo Núcleo serão analisados no prazo de até quarenta e cinco dias, contados da data do protocolo.
- e) Manter o projeto, o protocolo e respectivo parecer em arquivo, por cinco anos, após o término do projeto, à disposição das autoridades competentes;
- f) Proceder ao acompanhamento dos projetos em curso através dos relatórios anuais dos pesquisadores envolvidos;
- g) Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- h) Receber denúncia de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal dos estudos, decidindo pela continuidade,

modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento;

- i) Requerer instauração de sindicância junto à autoridade competente, em caso de denúncia de irregularidades da natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar o fato à Reitoria do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguauçu) e, no que couber, a outras instâncias.
- j) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794 de 2008, na Lei nº 6.899 de 15/07/2009, na Resolução nº 879 de 15/02/2008(CFMV) e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino, especialmente nas resoluções do CONCEA;
- k) Examinar previamente os protocolos pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino com animais, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- l) Manter cadastro atualizado dos protocolos pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;
- m) Manter cadastro dos professores e docentes que desenvolvam protocolos pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino, enviando cópia ao CONCEA;
- n) Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos, CONCEA ou outras entidades;
- o) Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- p) Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações onde se desenvolvem os projetos/planos de ensino e se localizam os laboratórios de ensino, bem como os locais destinados ao alojamento dos animais sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- q) Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto/plano em desenvolvimento que envolva ensino realizado, ou em

andamento, na instituição, e dos professores que realizem procedimentos de ensino com animais.

- r) Emitir parecer consubstanciado, por escrito, sobre os Protocolos de Ensino que envolvam animais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do Protocolo devidamente instruído;
- s) Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos processos completos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- t) Acompanhar a evolução do Protocolo de Ensino, por meio de relatórios parciais e finais dos professores, conforme formulário disponibilizado pelo CEUA;
- u) Receber denúncias de maus-tratos relativas aos animais no âmbito do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguacu);
- v) Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 5º. O CEUA poderá recorrer a consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, no caso de haver necessidade de se obterem subsídios técnicos específicos sobre algum projeto analisado.

Art. 6º. Considera-se antiética a interrupção da pesquisa já aprovada, sem justificativa aceita pelo NEUA.

Art. 7º. A revisão de cada protocolo culminará no seu enquadramento em uma das seguintes categorias, de acordo com a Lei no 11.794, de 2008:

- a) Aprovado;
- b) Pendente: quando o CEUA considera necessária a correção do protocolo apresentado, e solicita revisão específica, modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em prazo estipulado em norma operacional;
- c) Não aprovado;

Parágrafo Único: O início do desenvolvimento do projeto de pesquisa somente se dará após a aprovação do CEUA.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O CEUA é órgão colegiado e composto por profissionais das diversas áreas do conhecimento, designados pela Reitoria, de acordo com as indicações das coordenações de curso.

§ 1º. Os membros do CEUA comporão um colegiado de 15 (quinze) professores do Centro Universitário Vale do Iguaçu.

§ 2º. O mandato dos membros do CEUA será de 03 (três) anos, permitida a recondução e, a cada ano, em função da necessidade e experiência, poderá ser renovado um terço do Comitê.

§ 3º. Os membros do CEUA não podem estar associados ao Núcleo de Ética e Bioética (NEB) da Instituição.

Art. 9º. Haverá no CEUA um Coordenador, designado pela Reitoria, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução.

Art. 10º. Compete ao Coordenador do CEUA:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CEUA, com direito a voto, inclusive de desempate;
- b) Organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- c) Executar as deliberações do CEUA;
- d) Constituir comissões para assuntos específicos;
- e) Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;

- f) Solicitar a exclusão e a substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas do CEUA, sem ter apresentado ao coordenador justificativa por escrito da sua ausência;
- g) Representar o CEUA ou indicar substituto em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação do CEUA.
- h) Assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo Comitê;
- i) Distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer dentre os membros do Comitê;
- j) Requerer instauração de sindicância junto à Reitoria da Instituição em caso de denúncia de irregularidade de natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar o fato à Reitoria do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguaçu) para que se tomem as providências sugeridas;
- k) Exercer outras atribuições inerentes à sua competência de coordenar todas as atividades do CEUA.

Art. 11. Para apoio e auxílio ao Coordenador do CEUA será indicado pela Reitoria Geral o Vice-Coordenador, para mesmo mandato do Coordenador, que ficará incumbido de:

- a) Exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;
- b) Auxiliar o coordenador no desempenho de suas funções.
- c) Substituir o Coordenador nos seus afastamentos e ausências eventuais.
- d) Orientar e assessorar os coordenadores de pesquisa nas questões éticas de pesquisa com uso de animais.

Parágrafo Único – Para apoio e auxílio ao Coordenador e ao Vice-Coordenador do CEUA será indicado pela Reitoria um funcionário que ficará incumbido do recebimento, registro, arquivo de todos os projetos apresentados para análise e aprovação, assentamentos do Núcleo, expedição e controle da correspondência.

Art. 12. O CEUA reunir-se-á na sala de reuniões da Instituição, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário semestral divulgado para a comunidade

acadêmica e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou de, no mínimo, metade dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, observando-se o quórum de 1/3 (um terço) de seus membros para a instalação, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 13. Os pareceres, preservado o caráter confidencial, serão promulgados por decisão do CEUA e cópias deles enviadas aos autores, ao Orientador do trabalho/estudo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo próprio CEUA.

Art. 15. O suporte material e financeiro para o funcionamento do CEUA será fornecido pela Instituição.

Art. 16. Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogando-se as disposições em contrário.

União da Vitória, 02 de abril de 2018.

Prof^ª. Marta Borges Maia
REITORA